



Caso Wallace Souza e o impacto da falta de regulação na grande mídia tradicional brasileira¹

Tamara dos Reis RIBAS²

Centro Universitário Academia, Juiz de Fora, MG

Ana Marta dos Santos LADEIRA³

Centro Universitário Academia, Juiz de Fora, MG

Linha de Pesquisa: Comunicação e Mediação

RESUMO

O presente trabalho propõe uma análise a respeito da regulação de mídia no Brasil. O artigo visita o Código de Ética do Jornalismo, artigos da Constituição Federal Brasileira de 1988 e a cobertura jornalística sensacionalista de casos criminais. A partir da revisão de literatura, foi desenvolvido um estudo de caráter exploratório, sobre o episódio envolvendo Wallace Souza, ex-apresentador do programa Canal Livre da TV Rio Negro (AM), acusado de ser mandante dos crimes transmitidos no próprio programa, em outubro de 2009. O fato mantém relevância para debater o impacto da falha de regulação na mídia brasileira e suas graves consequências para a sociedade.

Palavras-Chave: Jornalismo. Sensacionalismo. Regulação de Mídia. Caso Wallace Souza.

1 INTRODUÇÃO

Esse estudo busca trazer uma reflexão acerca do conteúdo sobre a criminalidade televisionada pela mídia brasileira. Para tanto, fundamenta-se em fatores como a regulação da mídia e os abusos cometidos na procura por audiência. O objetivo é entender como o teor de alguns programas jornalísticos veiculados nos noticiários televisivos infringe as normas e condutas da profissão, mas se sustentam pela fragilidade na legislação e pelas falhas na regulação. É importante ressaltar que o tema da regulação voltou a ser debatido com o retorno do governo de Lula em 2022. "Se eu voltar, eu também vou regular os meios de comunicação neste país", afirmou Lula quando ainda estava como pré-candidato: "A gente não pode ficar com a regulamentação de 1962. Não é possível" (Vannuchi, 2021). Depois de eleito, porém, o presidente não voltou a falar

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro Universitário Academia, como requisito parcial para a conclusão do Curso de Graduação em Jornalismo.

² Graduanda do curso de Jornalismo Centro Universitário Academia.

³ Professora do curso de Jornalismo do Centro Universitário Academia.

das diretrizes do direito à comunicação, como lembra o movimento social Intervozes.⁴

Salienta-se a importância da regulação⁵, principalmente, no caso que pretendemos estudar por se tratar da televisão aberta, cujos canais são explorados a partir de concessões do Governo federal. De acordo com o Ministério das Comunicações⁶, os serviços de radiodifusão sonora (rádio) e de radiodifusão de sons e imagens (TV), de recepção livre e gratuita, são explorados diretamente pela União ou mediante outorgas, deferidas para entidades legalmente habilitadas.

Para além disso, destacamos que a grande mídia sempre tratou a regulação como censura e não como um importante fator para evitar possíveis abusos em um país onde poucas famílias dominam os grandes meios de comunicação. Quando o atual presidente voltou a falar em regulação, veículos como o jornal **Estado de S.Paulo** e o site da **CNN** usaram o verbo "regular" entre aspas, como que para conferir um tom irônico, sugerindo que o verbo mais adequado seria "controlar" ou "censurar" (Vannuchi, 2021).

Antes de falarmos de regulação, em um primeiro momento, busca-se compreender a importância constitucional da Liberdade de Imprensa existente no Brasil. Avalia-se que o país ainda não possui meios eficazes de fiscalizar os desvios cometidos pela mídia, devido a fatores como pressões políticas e econômicas. Fatores como censura e influência política impedem que o Brasil avalie de forma precisa (Vannuchi, 2021). Na sequência, o estudo se debruça nas raízes e características do jornalismo sensacionalista e das motivações que fazem com que essa linguagem presente em alguns programas em especial da tv aberta, em determinados momentos esbarram na conduta ética do exercício jornalístico.

Na parte empírica da pesquisa, o caso Wallace Souza, o repórter do programa "Canal Livre" - extremamente popular em Manaus nos anos 1990 e 2000 - é o objeto observado para exemplificar como o sensacionalismo e a falta de regulação dos meios de comunicação traz consequências graves dentro do meio jornalístico e para a sociedade. A análise observa trechos do programa inseridos na

⁴<https://intervozes.org.br/publicacoes/algo-de-novo-sob-o-sol-direito-a-comunicacao-no-primeiro-ano-do-atual-governo-lula/>

⁵ O Intervozes (2022) define regulação como o ato de regular, de estabelecer normas. Ação de ajustar, de afinar; afinação, ajustamento. Ou seja, a regulação é o ato de, melhorar, estabelecer regras para garantir o bom funcionamento e para que todos possam usufruir do direito à comunicação.

⁶ <https://www.gov.br/mcom/pt-br/assuntos/radio-e-tv-aberta>

série documental da *streaming* de vídeos *Netflix*, “Bandidos na TV”, lançada em junho de 2019. Optou-se por verificar trechos do programa no documentário por facilidade de acesso ao mesmo. O documentário, em um de seus episódios, elucida o julgamento do ex-deputado estadual amazonense, após ser acusado de liderar o maior grupo de extermínio de Manaus, em 2008.

2 DESREGULAMENTAÇÃO DE MÍDIA NO BRASIL: UM ENTRAVE PARA O EXERCÍCIO DEMOCRÁTICO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

A imprensa foi considerada por Thomas B. Macaulay e Thomas Carlyle (1850) como o “quarto poder” da sociedade no século XIX, para servir de guardião dos propósitos dos cidadãos e evitar possíveis abusos de poder. No Brasil, é equiparada aos três poderes da República: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário (Marcondes Filho, 1989), o que evidencia como os noticiários exercem poderosa influência na sociedade.

Amorim, 2015; Wolf, 2012 defendem que o poder de persuasão da mídia é quase infinito. Ela constrói o noticiário e tudo o que é lido, escutado e assistido é produto de um longo processo de produção da notícia. O mundo não cabe num jornal, por isso há necessidade de critérios jornalísticos, universalmente estabelecidos e adequados ao contexto de cada veículo, para a imprensa cumprir sua contundente responsabilidade social de esclarecer para a sociedade assuntos de interesse público. De acordo com a Teoria do *Newsmaking*⁷ (Traquina, 2005), que ressalta a existência de valores-notícia como uma forma de ver o mundo, atribui-se maior ou menor importância a determinados assuntos de acordo com características específicas.

A morte - em especial, nesse estudo, a decorrente por homicídio -, um valor-notícia amplamente utilizado pelos veículos jornalísticos, era um dos temas recorrentes no programa conduzido por Wallace Souza, que usava da linguagem sensacionalista para divulgar crimes ocorridos em Manaus. Até aí, a legitimidade da linha editorial não estaria comprometida, ainda que algumas vezes o sensacionalismo seja pontuado como uma conduta descomprometida com a ética jornalística (Amaral, 2005). O agravante do fato, e que esbarra no debate sobre o

⁷ A Teoria do *Newsmaking* apresenta questões relacionadas à forma como os veículos produzem conteúdo noticioso, incluindo os Critérios de Noticiabilidade e Valores-Notícia, recursos universalmente empregados no processo de seleção e produção das notícias jornalísticas.

tema da regulação de mídia no Brasil, estava no envolvimento do apresentador com os próprios crimes policiais que ele divulgava em canal de tv aberta.

Para além de haver valores-notícia, a opção da linha editorial do veículo, orientação para o tratamento da reportagem e as escolhas do repórter na produção da matéria (Karam, 1997), é norteada pelo princípio do interesse público, mas com fortes marcadores de interesse privado de quem produz a notícia. “Dimensionar os limites da privacidade, do interesse público e da própria noção de liberdade conectada com a responsabilidade social é um dos dilemas da ética jornalística contemporânea” (Karam, 1997, p. 73).

Amaral (2005) explora uma tensão entre o interesse público e o interesse humano no jornalismo, destacando que, embora ambos frequentemente se sobreponham, nem sempre são coincidentes. O interesse público refere-se a temas de relevância coletiva, que impactam a sociedade como um todo ou um grande grupo. Já o interesse humano pode ser mais específico, emocional e centrado em histórias individuais ou questões particulares.

No jornalismo, idealmente, o interesse público deveria ser prioridade, dado o papel social da imprensa de informar sobre a realidade pública e contribuir para o debate democrático. Na prática, observa-se uma tendência crescente de transformar histórias de interesse humano em entretenimento ou espetacularização, muitas vezes personalizando e descontextualizando fatos. Isso pode diluir a relevância da informação, mesmo quando o tema tem potencial de engajamento social. Em certos casos, o "interesse do público" — ou seja, aquilo que o público consome avidamente — acaba se sobrepondo ao "interesse público", esvaziando o potencial transformador e informativo da prática jornalística (Amaral, 2005).

O jornalista, devido à sua conduta ética, apresentará ao público sua forma de ver o fato, medida por uma série de valores e convenções do mundo social, institucional e profissional nos quais está inserido. O resultado disso será um recorte da realidade, chamado de representação. O máximo que se pode admitir é a possibilidade de que as notícias reflitam a realidade a partir do ponto de vista do jornalista [e veículos]. Ao deparar-se com um fato, o cidadão não “vê a realidade” em sua totalidade, mas sim, uma representação do real” (Vizeu, 2003).

Mesmo diante desse desafio, o jornalismo segue com o seu propósito, o esclarecimento e análise dos fatos para a sociedade, buscando cumprir sua função social. No Brasil, a Constituição Federal (1988) e o Código de Ética dos Jornalistas

Brasileiros (2007) são pilares essenciais que pregam princípios básicos na apuração da notícia, como imparcialidade, isenção, objetividade, verificação e, acima de tudo, a verdade. Partindo destes princípios, deseja-se idealmente que as reportagens, produzidas por um jornalista ético, relatem verdadeiramente o ocorrido, ainda que com recortes, observando as questões regulatórias sobre as atividades informativas e os limites que as cercam, tais como fiscalização e punição, se necessário.

2.1 PILARES DA REGULAÇÃO MUDIÁTICA NO BRASIL

Assim como o direito ao transporte e a saúde estão previstos na Constituição Brasileira, a comunicação também está na Carta Magna como um direito. Ela é um serviço público. No caso da comunicação por meio dos canais eletrônicos de rádio e televisão, é um serviço público prestado por empresas privadas. Mas diferente do transporte público, as regras da comunicação não estão muito claras no Brasil. Isso é o que diz um vídeo da EBC no Youtube, que orienta sobre a regulação da mídia.⁸ Sem clareza sobre isso, toda vez que se fala em necessidade de regular a comunicação, “os grandes meios do país disparam: tal medida seria “ditatorial”, “atentado à liberdade de expressão”, “cerco à mídia”. (Intervozes, 2011)

Não há um modelo definido sobre regulação no Brasil. O Intervozes – Coletivo Brasil de Comunicação Social - luta pela regulação há anos. Em um de seus estudos (2011) aponta que vários países do mundo têm órgãos reguladores, que são independentes dos governos e “com ênfase nas questões de garantia de competição, gestão do espectro e regulação de conteúdo.” (2011). Entre as nações onde existe regulação e que foram apontadas no estudo do coletivo estão: Reino Unido, França, Canadá, Estados Unidos, Bósnia e Herzegovina, Argentina, Uruguai, Alemanha, Espanha e Portugal.

O Brasil está muito aquém de um modelo de regulação sofisticado em termos democráticos. Na verdade, mal temos regulação no setor. Veja que caiu a Lei de Imprensa, que não era boa, mas ficamos na várzea... sem regulação nenhuma para o setor, o que é ainda pior. E na radiodifusão e telecomunicações, onde sobrou alguma regulação precária, prevalece uma omissão institucionalizada, como é o caso da prática já histórica do Ministério das Comunicações ou um tecnicismo econômico fechado em si mesmo, como é o caso da Anatel. (Intervozes, 2011)

⁸<https://br.video.search.yahoo.com/search/video?fr=mcafee&p=a+regula%C3%A7%C3%A3o+midi%C3%A1tica+e+os+programas+televisivos+sensacionalistas&type=E211BR826G0#id=1&vid=065e866c1ab8d9e01f7bb10a228737e3&action=click>

O Intervozes, por meio do portal CartaCapital (2022), também aponta uma crítica ao modelo de concentração midiática no Brasil, sugerindo que a centralização de poder nas mãos de poucos conglomerados cria uma visão distorcida sobre o conceito de regulação. Nesse contexto, a regulação é erroneamente associada à censura, quando, na realidade, ela é apresentada como um instrumento para promover a diversidade e a pluralidade na mídia, fortalecendo a democracia. Essa “concentração” significa que um número reduzido de empresas controla grande parte da produção e distribuição de informação no país. O que limita a variedade de perspectivas para a população, homogeneizando os discursos e favorecendo interesses particulares, muitas vezes em detrimento do interesse público.

O lobby das empresas de mídia – que obviamente não estão interessadas em qualquer instrumento democrático que ameace seus lucros – é tão grande que até novela ataca a regulação. Os jornais de maior audiência no País também se furtaram de fazer um debate transparente, informado e diverso sobre esse tema, contribuindo para a consolidação de uma cultura do medo e da desinformação quando o assunto é regulação midiática. (Intervozes, 2022)

Tendo em vista a importância que a mídia porta ao informar a sociedade, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988), a fim de impedir uma real possibilidade de manipulação das notícias para confundir a opinião pública, traz em seu artigo 220 que as concessões dadas aos meios de comunicações no Brasil não podem ser autorizadas de forma a gerar monopólios ou oligopólios. De acordo com a pesquisa Monitoramento da Propriedade da Mídia (*Media Ownership Monitor* ou MOM, 2017), 50% dos maiores veículos de comunicação do país são dominados por quatro principais famílias, e uma regulação efetiva seria contrária à existência de um número pequeno de empresas dominando um cenário, o do jornalismo, nesse caso.

A discussão ética só produz resultados quando acontece sobre uma base de compromisso. Se uma empresa de comunicação não se submete na prática às exigências de busca da verdade e do equilíbrio, o esforço de diálogo vira proselitismo vazio. E inútil. (BUCCI, 2000, p. 31).

Dessa forma, embora a Constituição estabeleça tal proibição, não exerce poder de Lei. Portanto, o que é observado na prática é que os meios de comunicação brasileiros estão concentrados em poucos grupos empresariais que dominam as publicações, e com esta prática podem ser seletivos nas notícias,

obviamente, a depender do contexto do noticiário. De acordo com Vannuchi (2021), no que diz respeito à regulação no Brasil, muito pouco foi feito. Ainda não foi possível implementar essas regras previstas na Constituição Federal de 1988. Além disso, ele reforça que a legislação brasileira, em relação à comunicação, é extremamente dispersa e espalhada por diversas leis e decretos. “É neste sentido que se fala, há mais de vinte anos, na necessidade de um novo marco regulatório, uma legislação capaz de reunir e atualizar a regulação do setor.” (Vannuchi, 2021).

Regular a mídia não é uma opção, tampouco uma novidade. O Brasil já tem uma regulação da mídia. Aliás, tem várias, e as tem há muito tempo. Em 1823, um ano após a Independência, foi promulgada a primeira lei de mídia, um decreto de Sua Majestade que versava sobre liberdade de imprensa e seus abusos. A lei de 1962 é o chamado Código Brasileiro de Telecomunicações, cujo escopo alcançava também os serviços de radiodifusão (comunicação por rádio e televisão). O país tem uma lei que determina que sócios estrangeiros não podem deter mais do que 30% do capital de uma emissora de televisão, por exemplo. O problema é que essas legislações estão defasadas. (Vannuchi, 2021).

A Constituição Federal de 1988, ainda em relação à regulação da imprensa, traz no artigo 5º, inciso IV, normas sobre a Liberdade de Expressão; incisos V e X, normas sobre Proteção da Honra e Privacidade; no Artigo 221, diretrizes para a Responsabilidade Social da Mídia. Ainda que nos artigos supracitados esteja explícita a imposição de exigências salutares para os direitos humanos e civis, a falta de vontade de política pública e formas de fiscalização, há anos, tem resultado em desvios na aplicação desses direitos e a absurdos em nome do jornalismo, permitindo a disseminação de informações não verificadas, o exercício desenfreado da profissão por leigos, e a ausência de padrões éticos⁹ (Bucci, 2011).

Outro documento importante que versa sobre a atuação da imprensa no Brasil é o Código de Ética dos Jornalistas (Fenaj, 2007). Dividido em 5 (cinco) capítulos: (I) Do direito à informação; (II) Da conduta profissional do jornalista; (III) Da responsabilidade profissional do jornalista; (IV) Das relações profissionais, e (V) Da aplicação do Código de Ética, reforça a responsabilidade e compromisso dos profissionais de jornalismo, além de estabelecer a integridade a ser seguida. É um estatuto com força moral, portanto, sem força de lei, que aparece, no horizonte da profissão, como uma instância de auto-regulação, exteriorizada em um documento

⁹ A título de exemplo, vale ressaltar que o Ministro do STF, Alexandre de Moraes, decidiu pela suspensão da rede social X após a empresa ignorar decisões judiciais, em 30/08/2024, por desrespeitar a soberania nacional no controle de assuntos veiculados na rede.

íntegro e democrático.

A ética jornalística não se resume a uma normatização do comportamento de repórteres e editores; encarna valores que só fazem sentido se forem seguidos tanto por empregados da mídia como por empregadores - e se tiverem como seus vigilantes os cidadãos do público. (BUCCI, 2000, p. 12)

O capítulo (III) do artigo 11 do Código estabelece que o jornalista não pode divulgar informações: I - visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica; II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes (Fenaj, 2007). Gomes (2018) aponta que ao se utilizar a expressão “ética do jornalismo”, relaciona-se o entendimento da ética diretamente ao código profissional. Ainda que assim estabelecido, há canais midiáticos que agem por interesse próprio e desinteressados com o cumprimento de valores éticos e legais para tal (Martins, 2021). Isso porque, a luta pelo furo de reportagem, pela conquista do [tel]espectador a qualquer preço, e o alcance da população em geral edificou um viés editorial problemático na mídia.

A discussão a respeito da regulação deveria ser amplamente debatida e entendida pela sociedade como algo benéfico para ela própria, para o fortalecimento da democracia e garantia de direitos de informação, liberdade de expressão e opinião, como a Carta Magna estabelece. Não deveria ser um entrave e tão pouco ser difundida com o pensamento infundado de censura à liberdade de imprensa (Intervezes, 2022). A frágil regulação no país (Souza, 2020) abre possibilidades para que absurdos sejam praticados pela mídia, incluindo nesse espectro programas da TV aberta, objeto de análise deste artigo.

2.2 PROGRAMAS POLICIALESCOS: NA CONTRAMÃO DA REGULAÇÃO

Historicamente, o jornalismo policial ocupa parte significativa das páginas de um jornal e tempo considerável de um noticiário [radiofônico] e televisivo, conforme Traquina (2005). O jornalismo policialesco, segundo Sodré (2009) é caracterizado pela cobertura sensacionalista de crimes e boletins policiais. Ele tende a focar em detalhes dramáticos e emocionais para atrair audiência. A população está acostumada com a presença cotidiana da criminalidade nos noticiários. É natural supor que as notícias relacionadas a crimes, violência e ações policiais ganhem

repercussão nos meios de comunicação, porém sem profundidade. Ainda assim, é importante ressaltar como os dois lados se diferem.

A cobertura jornalística, mesmo a dos melhores jornais do país, padece em certa medida dos mesmos problemas. [...] ela corre atrás da notícia do crime já ocorrido ou das ações policiais já executadas, mas tem pouca iniciativa e usa timidamente a sua enorme capacidade de pautar um debate público consistente sobre o setor. (Ramos; Paiva, 2007, p. 25).

Bucci (2011) define que o jornalismo policialesco tem uma tendência em transformar tragédias em espetáculo. Em contrapartida, o jornalismo de segurança pública tem um foco mais abrangente e aprofundado, abordando questões relacionadas à prevenção de crimes, políticas de segurança, atuação das forças policiais, políticas de prevenção e controle de violência. O objetivo seria informar o público sobre questões relevantes para a segurança da comunidade, eticamente.

É por tais vias de pensamento, que a ideia de Jornalismo de Segurança Pública nos atrai mais, porque a expressão "segurança pública" carrega em sua composição semântica força maior de contextualização e de relação entre muitas áreas do conhecimento. (Bedendo, 2013, p. 25).

De acordo com Matheus (2011), o jornalismo que privilegia a superexposição da violência por intermédio da cobertura policial e da publicação de fatos considerados chocantes, distorcidos, usando uma linguagem que, majoritariamente, apela para gírias, palavrões e inclui na sua narrativa expressões de fácil entendimento, principalmente para os grupos populares, passou a ser designado como "sensacionalismo".

3 ABUSOS EM NOME DA AUDIÊNCIA

Há tempos, a guerra pela audiência faz com que as produções da TV e os veículos de comunicação se rendam ao sensacionalismo (Angrimani, 1995). O crescimento da violência nas grandes cidades brasileiras durante a década de 1990, junto ao desejo de despertar sensações, de emocionar e escandalizar, potencializou este modelo no jornalismo. Surgiram programas como "Cidade Alerta", da Record, "Brasil Urgente", da Band, "Repórter Cidadão", da RedeTV!, e o principal componente de todos: o apresentador caracterizado por um tom de indignação com casos trágicos.

Danilo Angrimani (1995) descreve o sensacionalismo como a manipulação

de elementos informativos com o objetivo de chamar atenção e atrair maior audiência. “Sensacionalismo é tornar sensacional um fato jornalístico que, em outras circunstâncias editoriais, não mereceria esse tratamento.” (Angrimani, 1995, p. 16). Entre os pontos utilizados para tal estão a exploração de imagens chocantes, apelo à curiosidade e ao medo, foco nos aspectos mais grotescos ou emocionais no lugar de oferecer dados mais profundos. Ainda para o autor, essa prática atrapalha a função social do jornalismo, diminuindo a qualidade informativa e prejudicando a formação de uma opinião pública bem informada.

Uma das bases para a entrada desse sensacionalismo encontra-se no período da chamada “imprensa amarela” (1890-1900) nos Estados Unidos, ocorrido no final do século XIX. A grande disputa entre o dono do **Jornal New York Journal** e o dono do **New York World** - dois veículos de forte relevância para a época - impulsionou o uso de recursos para chamar a atenção do público, não perder as respectivas visibilidades e garantir ascensão no mercado, uma vez que o uso de recursos apelativamente sensacionalistas, como interesse puramente comercial, é que deu origem à chamada imprensa amarela (Melo, 2010). Matheus (2011) infere que “No Brasil, desde o final do século XIX, a imprensa de grande tiragem passou a incluir nas suas páginas os chamados crimes de sensação ou as “notas sensacionais”. (Matheus, 2011, p. 31).

O consumo de manchetes sanguinárias e de relatos de crimes escrachados passa a ser justificado pelo fato de que as pessoas costumam se interessar pelo mórbido. Além de provocarem a raiva e a indignação, essas pautas despertam uma curiosidade que muitas vezes pode causar exposições desenfreadas por parte da mídia, que tenta atender a esse “desejo” do público. No meio televisivo, a ânsia por impressionar e conquistar o telespectador expande a possibilidade de ultrapassar os limites do jornalismo com o uso exacerbado de noções sensacionalistas à serviço da perversidade (Angrimani, 1995).

“O sensacionalismo está diretamente ligado ao homicídio, à morte e ao sangue derramado.” (Angrimani, 1995, p. 64). Poucas pessoas gostam de falar sobre a morte, mas, mesmo assim, ela é presença obrigatória nos veículos informativos e, além disso, estímulo de venda e consumo (Angrimani, 1995). Para entender o que está por trás dessa vontade de consumir manchetes sanguinárias, seria possível seguir um raciocínio que leva à exclusão: os telespectadores de programas sensacionalistas têm uma formação cultural precária, e, por isso, estão

mais próximos de desejarem informações escrachadas. Ao contrário, as pessoas mais cultas, de formação intelectual superior, optariam por veículos com credibilidade.

Entretanto, esse ponto de vista não se sustenta. Os crimes tratados como um espetáculo chamam atenção dos consumidores de notícias, igualmente. Mesmo aqueles que buscam pelos jornais ditos de referência, preferem o sensacionalismo e se interessam pelo crime. O interesse do telespectador, seja pelo jornal sensacionalista, seja pelo jornal de referência, é o mesmo. O que muda é apenas a linguagem (Angrimani, 1995).

É necessário aplicar uma contextualização sobre o que de fato define uma emissora, programa, ou veículo de comunicação como sensacionalista. “[...] sempre que se quer classificar um veículo de comunicação, ou um jornalista, usa-se de forma abrangente - e nem sempre exata - a adjetivação ‘sensacionalista.’” (Angrimani, 1995, p. 13). Dependendo do contexto em que é inserido, este pode ser um termo totalitário e levar a uma certa imprecisão. Uma denúncia sem embasamento, neste caso, pode desvalorizar o sentido de um substantivo importante de ser compreendido para prática correta do jornalismo.

O leitor (o telespectador, o ouvinte) entende sensacionalismo como uma palavra-chave que remete a todas as situações em que o meio de comunicação, no entender dele, tenha cometido um deslize informativo, exagerado na coleta de dados (desequilibrando o noticiário), publicado uma foto ousada, ou enveredado por uma linha editorial mais inquisitiva. (Angrimani, 1995, p. 13)

Para Amaral (2005, p.1), “o sensacionalismo é um modo de caracterizar o segmento popular da grande imprensa, uma percepção do fenômeno localizada historicamente e não o próprio fenômeno”. A autora propõe uma crítica à forma como o conceito é usado atualmente, já que, devido ao uso excessivo do termo, ele perdeu força e clareza, tornando-se vago e sem precisão analítica. A ideia de sensacionalismo está associada principalmente à mídia que exagera ou distorce fatos, especialmente em coberturas de violência, isso não captura toda a complexidade (Amaral, 2005). Rotular um jornal ou programa como "sensacionalista" pode refletir uma visão simplificada e equivocada da mídia, ignorando as múltiplas facetas do jornalismo e os aspectos culturais envolvidos.

Entendemos que o sensacionalismo é historicamente recorrente e manifesta-se em vários graus e de diversas maneiras, por isso não devemos tratar do fenômeno *in totum*. Rotular um jornal de sensacionalista

é enfatizar, de uma maneira geral, que ele se dedica a provocar sensações, prática hoje generalizada. (Amaral, 2005, p. 2)

Com base em fundamentações teóricas, haja vista a Teoria Funcionalista (Wolf, 2012) que elenca funções e disfunções da mídia, há correntes que demonstram que mídia determina seus conteúdos de acordo com o interesse da audiência, redes de TV continuam a afirmar que oferecem “aquilo que o público deseja ver”. Algumas emissoras uniformizam a ideia de que não impõem nenhum tipo de informação aos receptores, mas sim, seguem aquilo que esses anseiam. Arcoverde (2019) defende que os telejornais dramáticos fornecem um constante espetáculo de angústias cotidianas aos espectadores. “Neste caso, o que se vende é a emoção pela emoção” (Arcoverde, 2019, p. 8). Causar essas emoções é característica do jornalismo, porém, o que buscamos estabelecer é com qual propósito e como essas sensações são transmitidas aos espectadores a ponto de desviar o verdadeiro sentido do fato noticiado.

Amaral (2005) traça um importante segmento a respeito do uso do sensacional no jornalismo. A autora conclui que o jornalismo precisa noticiar o sensacional e que é legítimo usar do sensacionalismo para atingir aproximação com o público. A problemática ocorre, segundo ela, quando esse uso extrapola a ética em nome da audiência e da liberdade de expressão: “As práticas abrangidas pela caracterização sensacionalista tanto podem significar o uso de artifícios inaceitáveis para a ética jornalística, como também podem se configurar numa estratégia de comunicabilidade com seus leitores.” (Amaral, 2005, p. 5). A partir desse entendimento, surgem o questionamento e a compreensão dos aspectos que levam um canal jornalístico a banir sua moral em detrimento do uso sensacionalista *antiético*.

O sensacionalismo pode ser considerado um conceito errante, tanto por suas insuficiências, quanto por suas generalizações. Há interessantes conceituações sobre ele, mas o equívoco está em pressupor que um único conceito pode dar conta de todas as estratégias destinadas a gerar sensações. (Amaral, 2005, p. 5)

O começo dessa aplicação fomentou o aparecimento de jornais brasileiros destinados completamente a conteúdos de valores duvidosos e grotescos, no início dos anos 1900 (Matheus, 2011). O sensacionalismo imoral se impôs como linguagem de notícia central nesses canais. “A palavra passou a designar o jornalismo que privilegia a superexposição da violência com suporte da cobertura

policial e da publicação de fatos chocantes, usando uma linguagem expressões de fácil entendimento para os grupos populares.” (Matheus, 2011, p. 32). Isso revela uma tentativa de manipular os mais leigos e com menos acesso à informação de qualidade.

Marcondes Filho (1989) já enfatizara os recursos de alienação, ao destacar o grau radical de "comercialização das sensações", que se presta a satisfazer os desejos mais instintivos do público e a desviá-lo da realidade. Segundo ele, as notícias de crimes em periódicos com esse perfil desviam uma possível rebeldia potencial das classes inferiores, assegurando a manipulação dessas massas.

O medo é um importante desencadeador e também encadeador de histórias que proporcionam uma experiência simbólica da vida urbana. E a reportagem policial constitui oportunidade privilegiada de conformar mentalmente a cidade em que se vive materialmente. No fluxo do sensacional, o medo é um dos mediadores do relacionamento do público com o jornalismo. (Matheus, 2011, p. 43).

Se o sensacionalismo é um tipo de linguagem e não gênero jornalístico, mesmo que os canais que prezam pela imagem de seriedade, podem se valer dele em momentos favoráveis, como pontuamos através dos estudos de Amaral (2005). “As notícias não emergem naturalmente do mundo real para o papel, não são simplesmente o reflexo do que acontece. São redigidas a partir de formas narrativas, pautadas por símbolos, estereótipos, frases feitas e metáforas.” (Amaral, 2005, p. 3). Segundo Sodré e Paiva (2002), o sensacionalismo se infiltrou nos diversos gêneros televisivos - dos programas de auditório ao telejornalismo espetacularizado. Os autores evidenciam que, na busca obsessiva pela audiência e pela publicidade, as programações afastam-se de perspectivas críticas, substituindo valores éticos por emoções baratas.

Nesse sentido, pode-se relacionar que a apreciação da dor de forma velada, proporciona uma apreciação daquilo que na realidade seria insuportável para o espectador “de forma que ele passe por um processo catártico, responsável por artificializar os efeitos que o trágico e o mórbido causariam se vivenciados sem esse distanciamento” (Arcoverde, 2019, p. 8). Tais programas, notoriamente, se apropriam das angústias da população para conquistar identificação com o público e, conseqüentemente, a tão desejada audiência.

A influência nefasta desse desnecessário sensacionalismo é enorme na massa ignara, despertando emulações em indivíduos sem horizonte ou

mal amadurecidos, desejos de exibicionismo ou de sucesso no ambiente dos marginais. Nenhum benefício, absolutamente nenhum, poderá advir para a sociedade, do sensacionalismo provocado pela publicação, mesmo de crimes monstruosos ou aviltantes (MIRANDA, 1971, p. 93).

Miranda (1971) sugere que o público desinformado pode ser facilmente influenciado por relatos exagerados e chocantes, que alimentam comportamentos como o exibicionismo e a busca por reconhecimento em ambientes marginais. A autora argumenta que, em vez de proporcionar esclarecimento ou reflexão, o sensacionalismo promove uma cultura de superficialidade e violência, resultando em consequências prejudiciais para a sociedade como um todo. Essa crítica enfatiza a responsabilidade da mídia em informar de maneira ética e construtiva, ao invés de explorar a tragédia para atrair audiência.

Como objeto de estudo, utilizamos cenas do programa “Canal Livre” (1996 - 2009) da TV Rio Negro (atual Band Amazonas), através da exibição realizada pela série “Bandidos na TV”, da *streaming* de vídeos Netflix.

4 CANAL LIVRE: O DESCONTROLE MIDIÁTICO AO EXTREMO

No ano de 2019, a história de Wallace Souza ganhou notoriedade nacional, quando a *streaming* de vídeos *Netflix* lançou uma série documental que levantava questionamentos sobre o contexto no qual foi conduzido o julgamento do apresentador de telejornal e ex-deputado estadual amazonense, acusado por formação de quadrilha, associação ao tráfico de drogas, porte ilegal de armas e determinar a execução de crimes para que fossem exibidos no programa que conduzia (Neto, 2019). Por meio de entrevistas com testemunhas e fontes oficiais¹⁰ que contribuíram com versões do fato, imagens de arquivo reais e reconstituições, o seriado revelou as diferentes facetas e a trajetória de Wallace Souza. A narrativa da série também foi construída a partir de cenas do programa e entrevistas concedidas pelo mesmo na época de seu julgamento e depoimentos de familiares, amigos e colegas de trabalho, que trazem argumentos favoráveis e contrários à inocência do acusado.

Francisco Wallace Cavalcante de Souza (1958-2010), conhecido por Wallace Souza, apresentava um histórico político e já havia sido eleito deputado estadual do

¹⁰ Entre eles, a mulher do ex-policial militar Moacir Jorge, que denunciou Wallace Souza após ser preso; o filho do apresentador, o Willace Souza; o produtor do “Canal Livre” e os investigadores do caso.

Amazonas, pelo Partido Progressista (PP), três vezes com números expressivos, chegando a ser o parlamentar mais votado no Brasil. Os números também atingiam o programa que apresentava, o “Canal Livre”, da TV Rio Negro (Amazonas) - repetidora da TV Bandeirantes - sucesso de audiência durante os anos de 1996 e 2009 (Arcoverde, 2019). Wallace utilizava do passado como ex-policial civil e experiência como repórter, para carregar um discurso de segurança pública autoritário. Seu propósito era acabar com a criminalidade no estado. “Wallace brigava contra o tráfico, contra a bandidagem, e aquilo foi gerando um boca a boca e o programa foi crescendo mais e mais.” (Bandidos na TV, 2019, Episódio 1, aos 9’.)

O “Canal Livre” transitava entre programa de variedades e telejornal policial, misturando tragédia e comédia, tratando crimes como atrações (Bandidos na TV, 2019). Conhecido por grandes coberturas policiais, destacava-se pelos furos de reportagem, sendo sempre os primeiros nas cenas de crime, denunciando casos de tráfico e mostrando, em TV aberta, corpos “desovados”. O apresentador acompanhava operações policiais e participava de negociações com bandidos, tendo sido feito refém ao vivo em um dos episódios do programa (Bandidos na TV, 2019). Toda essa construção de herói com a finalidade de conquistar telespectadores acabou quando o apresentador foi investigado e acusado como o chefe pelos crimes que noticiava. O próprio Wallace Souza chegou a afirmar: “Não quero ser lembrado como herói morto” (Bandidos na TV, 2019, Episódio 1, aos 44’15”).

Durante o terceiro mandato de Wallace Souza como deputado estadual, em 2008, o ex-policial militar Moacir Jorge Pessoa da Costa, denunciou o deputado como mandante de uma organização criminosa de Manaus (Pascal; Reis, 2019). Esse foi o primeiro passo para que começasse a perder o status de “defensor da população”, já que a denúncia resultou no início de uma grande investigação.

Conforme as apurações iam avançando e chegando cada vez mais perto do apresentador, “o então deputado estadual usou sua influência política e seu espaço na mídia para atestar sua inocência” (Arcoverde, 2019, p. 2). Sua posição como funcionário estadual eleito lhe concedeu imunidade parlamentar. Mas depois de ser expulso da assembleia, ele foi indiciado por várias acusações. Em junho de 2009, teve o mandato cassado e, após o julgamento em outubro do mesmo ano, sua prisão foi decretada. Além dele, Vanessa Lee, a ex-produtora do programa, também

foi presa em dezembro do mesmo ano, acusada de associação para tráfico de drogas (Extra, 2009). O ex-deputado acabou se entregando à polícia e após complicações nos rins e pulmões, faleceu no dia 27 de julho de 2010 enquanto estava na prisão (Bandidos na TV, 2019).

O programa Canal Livre ficou no ar durante 13 anos (1996-2009) sob a direção de Wallace. Somente após a acusação e falecimento do apresentador, a transmissão foi interrompida, até 2013 quando voltou ao ar com o título “Programa Livre”, transmitido através de uma afiliada do SBT em Manaus, apresentado por Carlos Souza¹¹ até 2016. O programa retornou com o nome Canal Livre, em 2021, sob o comando de Willace Souza, filho de Wallace, como “Sinal Livre” e se mantém até os dias atuais (Bandidos na TV, 2019).

Os fatos supracitados evidenciam como a falta de regulação na mídia pode agravar questões relacionadas à segurança pública e à manipulação da informação. A narrativa construída por Wallace Souza é um exemplo de como a mídia pode ser utilizada para manipular a opinião pública, criar uma percepção de moralidade e segurança que serve a interesses pessoais, e, ao mesmo tempo, manter uma fachada de ética jornalística. “O Canal Livre, na verdade, era uma grande fachada [...] Eles tinham uma preocupação diária com os altos índices de audiência. E para ter audiência, nada melhor do que ter o crime em primeira mão”. (Bandidos na TV, 2019, Episódio 1, aos 38’).

Wallace Souza, como apresentador de um programa policial, utilizou sua plataforma para expor e criticar crimes, ao mesmo tempo em que estava implicado em atividades criminosas. “Eles chegavam primeiro por que? Porque era o deputado quem ordenava os homicídios. O deputado Wallace. Para a audiência do Canal Livre subir cada vez mais” (Bandidos na TV, Episódio 1, aos 37’39”). Esse tipo de situação exemplifica o que Amaral (2005) crítica como uso do sensacionalismo onde a ética é comprometida em nome do espetáculo e da maximização de visualizações.

Ao distorcer fatos e dar destaque exagerado a casos criminais em seu programa, Wallace Souza não só desviava o foco de suas atividades ilegais, mas também fortalecia sua reputação como alguém que luta pela justiça, como ele

¹¹ Trata-se do irmão de Wallace e ex vice-prefeito de Manaus, com quem dividia a apresentação do programa Canal Livre, condenado em 2019 por associação ao tráfico. Crime pelo qual foi exonerado pelo Tribunal de Justiça do Amazonas em 2021. (Extra, 2009; G1, 2019)

mesmo declarou em sua autodefesa: “Logo eu, que há 23 anos dediquei minha vida só para combater o crime. [...] exclusivamente para fazer o bem às pessoas” (Bandidos na TV, 2019, Episódio 3, aos 9’50”).

Essas mentiras lhe proporcionaram vantagens políticas e sociais, tornando mais complicada a atuação das autoridades e contribuindo para a impunidade contínua, uma vez que a notoriedade do caso se deu através de táticas sensacionalistas para atrair audiência, e em grande parte, dramatizada pela mídia, ilustrando como a mídia e a narrativa podem indubitavelmente ser utilizadas para enganar a população, promovendo figuras que, sob uma fachada de heroísmo, estão envolvidas em atividades ilícitas (Araújo, 2020). A violência sensacionalista não só capturava audiência, mas também servia para gerar um clima de medo e insegurança que reforçava a suposta necessidade de figuras autoritárias como ele mesmo.

As técnicas de apresentação, como empostação de voz e a movimentação no estúdio, não apenas atraem a atenção do telespectador, mas também influenciam a maneira como a informação é recebida e interpretada. (Angrimani, 1995). “Mais uma vez os bandidos mostram a ousadia. Cadê a segurança para quem trabalha? Até quando? Até aparecer alguém ‘macho’ de verdade que tenha coragem de mandar bala [...]?” (Bandidos na TV, 2019, Episódio 2, aos 17’). A combinação de uma voz empolgante com uma movimentação enérgica no estúdio pode gerar uma sensação de que os eventos noticiados são mais impactantes do que realmente são, contribuindo para a narcotização do telespectador, criando uma audiência mais suscetível a aceitar narrativas sensacionalistas, reduzindo o pensamento crítico (Angrimani, 1995).

Com o público sendo exposto diariamente a imagens de violência e criminalidade é comum que se acostume com essa realidade, levando a uma sensação de impotência e desengajamento social. Essa influência é agravada pela falta de variedade nas histórias apresentadas, resultando em uma plateia passiva e insensível (Sodré, 2002). Em vez de participar ativamente de um diálogo crítico sobre as origens da criminalidade e possíveis soluções, o público é direcionado para um espetáculo constante de violência que reforça sentimentos de medo e impotência. A estratégia adotada por Wallace Souza não apenas consolidou sua posição como uma figura proeminente na mídia, mas também criou um ambiente no qual suas atividades criminosas pudessem prosseguir sem a intervenção adequada

do público (Lopes, 2019).

No contexto brasileiro, o caso de Wallace Souza ilustra como a concentração do poder midiático é prejudicial à diversidade de vozes e perspectivas. O programa que ele controlava esteve sob seu domínio por mais de uma década e, durante esse período, suas operações foram fortemente influenciadas por interesses financeiros e práticas criminosas. Tal comportamento se sobrepôs ao compromisso com a informação imparcial e diversificada, resultando em um conteúdo nefasto, dada as implicações do apresentador com o universo dos crimes que ele próprio provocava para noticiar.

O controle de Wallace sobre o programa da TV Rio Negro, repetidora da Band, portanto, concessão pública, permitiu que ele moldasse a narrativa, promovendo sua própria imagem enquanto encobria suas atividades criminosas. “[...] Dou o maior carinho às pessoas que me cercam, mas ao mesmo tempo sou capaz de mandar matar alguém para poder filmar no meu programa e mostrar? É uma história absurda” (Bandidos na TV, 2019, Episódio 2, aos 41’20”). Como resultado, a falta de uma regulação efetiva e a centralização do poder na mídia não apenas comprometeram a qualidade da informação, mas também limitaram a pluralidade necessária para uma democracia saudável, onde narrativas hegemônicas eram veiculadas sem contestação significativa (Lopes, 2019).

A história de Wallace Souza também ilustra como a mídia pode ser um instrumento de manipulação de narrativas “em ação”, em torno das questões que mais importam para os interesses pessoais em questão, no caso, acobertamento de crimes cometidos pelo próprio apresentador. A mídia tem uma função performativa – seus discursos não apenas informam, mas agem sobre a realidade social (Araújo, 2020). No que diz respeito a isso, o programa de Wallace Souza atuou como uma plataforma para influenciar a percepção pública de sua própria imagem e das atividades criminosas que estavam sendo encobertas.

A mídia é um dos principais fatores que molda as práticas sociais, entretanto nota-se um desleixo em relação ao público quando os interesses da imprensa se voltam para o particular. Principalmente em jornais televisivos, os quais exploram recursos visuais, podendo criar outras verdades de determinado fato. A busca pela audiência distancia o jornalismo ainda mais da objetividade e serviço público, abraçando os padrões de manipulação e flexibilizando o código de conduta jornalístico. (Araújo, 2020, p. 9)

Mesmo após os ocorridos com Wallace e com o Canal Livre, a emissora e o

programa permaneceram no ar sob comando de seus familiares. De acordo com os portais oficiais de notícia, nenhuma penalidade foi aplicada à repetidora no que diz respeito à falta de ética praticada pelo ex-deputado em um canal aberto. Uma regulação midiática eficaz não permitiria que Wallace permanecesse tantos anos na grande mídia tradicional brasileira. “O Brasil já tem uma regulação da mídia. Aliás, tem várias, e as tem há muito tempo. O problema é que todas essas legislações estão defasadas no Brasil.” (Vannucchi, 2021).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo reflete sobre a complexa interseção entre a mídia, o crime e a manipulação da informação, exemplificada pelo caso de Wallace Souza. A pesquisa revelou que, em um contexto de concentração midiática e ausência de regulação eficaz, os interesses privados frequentemente prevalecem sobre o bem público. Esse cenário permite que narrativas hegemônicas sejam impostas sem contestação, limitando a pluralidade essencial para a democracia, induzindo e formando opiniões que não refletem a veracidade dos fatos. Esse contexto da falha na regulação também impede que punições sejam dadas, em tempo hábil, àqueles que cometem abusos e crimes em redes de grande alcance e que são concessões públicas. A emissora Banda, a repetidora TV Rio Negro, na qual o programa foi realizado durante 13 anos não sofreu qualquer punição mesmo diante da descoberta de tanta atrocidade e assassinatos cometidos em troca de audiência, poder e dinheiro.

A trajetória de Wallace Souza destaca como o poder midiático pode ser usado para manipular a opinião pública e mascarar crimes, transformando o sensacionalismo em uma ferramenta de lucro e influência política. A criação de uma agência regulatória com atribuições específicas que garantiriam a diversidade de vozes nas mídias certamente evitaria ou coibiria a perpetuação de práticas que alimentam o medo, a insegurança e a desinformação.

Sendo assim, é importante reforçar que o caso de Wallace Souza é um exemplo extremo de como o sensacionalismo e a manipulação midiática podem distorcer a percepção pública e minar a confiança nas instituições democráticas, conforme mencionado no parágrafo anterior. A relação entre mídia e audiência cria um ciclo em que conteúdos alarmistas e espetaculares são privilegiados, muitas vezes à custa da precisão e da responsabilidade ética. A mídia desempenha

funções essenciais na manutenção da ordem social, mas também pode ter um efeito entorpecente sobre o público. Uma exposição constante a conteúdos sensacionalistas pode resultar em apatia e inércia social - a narcotização do telespectador.

Portanto, é fundamental promover a educação midiática e a atualização da regulação de mídia, garantindo maior autonomia e diversidade de narrativas. Essas medidas são essenciais para assegurar que a mídia desempenhe seu papel de forma ética, contribuindo para uma sociedade mais informada e democrática. A regulação dos meios de comunicação deve ser acompanhada por políticas públicas que incentivem a diversidade de vozes e a produção de conteúdo que represente a pluralidade cultural e social do país. Apenas com uma mídia verdadeiramente diversificada e regulada (ou seja, controlada, mas censurada) é possível evitar casos de manipulação e abuso de poder.

ABSTRACT

The present work proposes an analysis regarding media regulation in Brazil. The article visits the Journalism Code of Ethics, articles from the 1988 Brazilian Federal Constitution and sensationalist journalistic coverage of criminal cases. Based on the literature review, an exploratory study was developed on the episode involving Wallace Souza, former presenter of the Canal Livre program on TV Rio Negro (AM), accused of being the mastermind behind the crimes broadcast on the program itself, in October 2009. The fact remains relevant to debate the impact of regulatory failure on Brazilian media and its serious consequences for society.

Keywords: Journalism. Sensationalism. Media Regulation. Wallace Souza case.

REFERÊNCIAS

- AMARAL, Márcia Franz. **Sensacionalismo, um conceito errante**. Porto Alegre. Intexto: UFRGS, 2005.
- AMORIM, Paulo Henrique. **O Quarto Poder: uma outra história**. Rio de Janeiro: Hedra, 2015.
- ANGRIMANI, Danilo. **Espreme Que Sai Sangue: Um estudo do sensacionalismo na imprensa**. São Paulo: Summus, 1995.
- ARAÚJO, Igor. **A Mídia, a Criminalidade e o Caso Wallace Souza**. In: SILVA, M. (Org.). **Mídia e Sociedade: Desafios Contemporâneos**. São Paulo: XYZ, 2020.
- ARCOVERDE, Marcela Rochetti. **Bandidos na TV: a morte pela audiência**. Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação.

Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2019.

BANDIDOS na TV. [Série de Streaming] Direção: Daniel Bogado. Produção: Dinah Lord e Eamonn Matthews. Local de produção: Inglaterra: Quicksilver Media e Caravan. Distribuição: Netflix, 2019. Disponível em:

<https://www.netflix.com/br/title/80217946?s=i&trkid=258593161&vlang=pt&clip=81012742>. Acesso em: jul. 2024.

BEDENDO, Ricardo. **Segurança Pública e Jornalismo: Desafios conceituais e práticos no século XXI**. Florianópolis: Insular, 2013.

BUCCI, Eugênio. **Sobre Ética e Imprensa**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

BUCCI, Eugênio. **O que é jornalismo**. 12. ed. São Paulo: Brasiliense, 2011.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 10 de ago. 2024.

CARLOS E FAUSTO SOUZA são condenados a 15 anos de prisão por associação para o tráfico. **G1 AM**, Manaus, 8 maio 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2019/05/08/carlos-e-fausto-souza-sao-condenados-a-15-anos-de-prisao-por-associacao-para-o-traffic.ghml>. Acesso em: 6 de dez. 2024.

CINCO FAMÍLIAS controlam 50% dos principais veículos de mídia do país, indica relatório. **CartaCapital**. 31 out. 2017. Disponível em:

<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/cinco-familias-controlam-50-dos-principais-veiculos-de-midia-do-pais-indica-relatorio/>. Acesso em: 06 de dez. 2024.

EX-PRODUTORA DE PROGRAMA de TV do ex-deputado Wallace Souza, do Amazonas, é presa. **Extra**, Manaus, 10 dez. 2010. Disponível em:

<https://extra.globo.com/noticias/brasil/ex-produtora-de-programa-de-tv-do-ex-deputado-wallace-souza-do-amazonas-presa-210352.html>. Acesso em: 6 de dez. 2024.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS, **Código de ética dos jornalistas brasileiros**. 2007. Disponível em: <http://www.fenaj.org.br>. Acesso em: ago. 2024.

Intervozes. **Regular a comunicação nada mais é do que cumprir com o Estado de Direito**. 2011. Disponível em:

<https://intervozes.org.br/regular-a-comunicacao-nada-mais-e-do-que-cumprir-com-o-estado-de-direito/>. Acesso em: 6 de dez. 2024.

KARAM, Francisco José. **Jornalismo, Ética e Liberdade**. São Paulo: Summus, 1997.

LOPES, Tiago. **Wallace Souza: O Herói e o Vilão**. Jornal do Brasil, 15 jul. 2019.

MARCONDES FILHO, Carlos. **A Mídia e o Sensacionalismo**. São Paulo: XYZ, 1989.

MARTINS, Clara. **A Ética na Mídia e a Busca por Audiência**. Rio de Janeiro: Comunicação e Ética, 2021.

MATHEUS, Leticia. **Narrativas do Medo: O jornalismo de sensações além do sensacionalismo**. Rio de Janeiro: MAUAD, 2011.

MELO, C. **O Impacto da Imprensa Amarela na Sociedade Brasileira**. Estudos de Comunicação, vol. 5, 2020, pp. 100-120.

MIRANDA, Darcy Arruda. **Comunicação e Artes. Sensacionalismo e criminalidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais LTDA, 1971.

NETO, Oswaldo. **Saiba quem foi Wallace Souza, deputado amazonense que inspirou a série "Bandidos na TV"**. Amazônia Acontece, 20 de maio de 2019. Disponível em: <https://amazoniaacontece.blogspot.com>. Acesso em: nov. 2024.

PASCAL, Ana; REIS, Roberto. **Bandidos na TV": repórteres relembram Caso Wallace e diretor fala sobre recuperação de imagens**. Natelinha, 20 maio 2019. Disponível em: <https://natelinha.uol.com.br>. Acesso em: nov. 2024.

RAMOS, Silvia; PAIVA, Anabela. **Mídia e Violência: Novas tendências na cobertura de criminalidade e segurança no Brasil**. Rio de Janeiro, IUPERJ, Centro De Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC), 2007.

SODRÉ, Muniz; PAIVA, Raquel. **O império do grotesco**. Rio de Janeiro: Mauad, 2002.

SODRÉ, Muniz. **Por uma teoria do jornalismo: Muniz Sodré em busca dos elementos que compõem o acontecimento midiático**. Rio de Janeiro: Matrizes, 2009.

TRAQUINA, Nelson. **Teorias do Jornalismo: A tribo jornalística - uma comunidade interpretativa transnacional**. Florianópolis: Insular LTDA, 2005.

VANNUCHI, Camilo. **Confira aqui o projeto de regulação da mídia elaborado no governo Lula**. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/colunas/camilo-vannuchi/2021/09/02/confira-aqui-o-projeto-de-regulacao-da-midia-elaborado-no-governo-lula.htm?cmpid=copia-ecola>. Acesso em 6 de dez.

VIZEU, Alfredo. **Telejornalismo, audiência e ética**. Universidade Federal de Pernambuco, 2003.

WOLF, Mauro. **A construção da notícia: um estudo de sociologia do jornalismo**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2012.